

SEGURO TRANSPORTE INTERNACIONAL

Condições Contratuais

Versão 1.3

Processo SUSEP nº 15414.901332/2014-22

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: 0800 775 4545

Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – 0800 775 1000

Atendimento em Libras 24 horas - <https://mapfre.emlibras.com/>

Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: 0800 775 5045

Ouvicidoria: 0800 775 1079 | Ouvicidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 775 7911 –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvicidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CONDIÇÕES GERAIS | 11 |
| CLÁUSULA 01 - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS | 11 |
| CLÁUSULA 02 - OBJETO DO SEGURO | 11 |
| CLÁUSULA 03 - INTERESSE SEGURÁVEL | 11 |
| CLÁUSULA 04 - IMPORTÂNCIA SEGURADA | 11 |
| CLÁUSULA 05 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA | 11 |
| CLÁUSULA 06 - RISCOS COBERTOS | 11 |
| CLÁUSULA 07 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS | 11 |
| CLÁUSULA 08 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 11 |
| CLÁUSULA 09 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO | 12 |
| CLÁUSULA 10 - FRANQUIA | 13 |
| CLÁUSULA 11 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E DE PAGAMENTO DO PRÊMIO | 13 |
| CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO | 13 |
| CLÁUSULA 13 - PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES | 14 |
| CLÁUSULA 14 - PRAZO DO SEGURO | 15 |
| CLÁUSULA 15 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS | 15 |
| CLÁUSULA 16 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 15 |
| CLÁUSULA 17 – VISTORIA | 16 |
| CLÁUSULA 18 – PERDA TOTAL | 16 |
| CLÁUSULA 19 – SALVADOS | 17 |
| CLÁUSULA 20 – OUTROS SEGUROS | 17 |
| CLÁUSULA 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS | 17 |
| CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO | 17 |
| CLÁUSULA 23 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 17 |
| CLÁUSULA 24 - PERDA DE DIREITOS | 18 |
| CLÁUSULA 25 - CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS | 19 |
| CLÁUSULA 26 - PREScriÇÃO | 20 |
| CLÁUSULA 27 - FORO | 20 |
| CLÁUSULA 28 - DISPOSIÇÕES FINAIS | 20 |
| CLÁUSULA 29 – GERENCIAMENTO DE RISCO | 20 |
| CLÁUSULA 30 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO | 20 |
| GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS – SEGURO DE TRANSPORTES | 20 |
| COBERTURAS BÁSICAS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES | 26 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 1 – RESTRITA (C) | 26 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 26 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 26 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS | 27 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 28 |
| CLÁUSULA 5 - SALVADOS | 29 |

| | |
|---|-----------|
| CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO | 30 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B)..... | 31 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 31 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 31 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 32 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 33 |
| CLÁUSULA 5 - SALVADOS | 35 |
| CLÁUSULA 6 – FRANQUIA | 35 |
| CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO | 35 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 3 – AMPLA (A)..... | 36 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 36 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 36 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 37 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 38 |
| CLÁUSULA 5 – SALVADOS | 39 |
| CLÁUSULA 6 – FRANQUIA | 40 |
| CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO | 40 |
| COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 4 – PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS | 41 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 41 |
| CLÁUSULA 2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 41 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 43 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 43 |
| CLÁUSULA 5 - SALVADOS | 44 |
| CLÁUSULA 6 - FRANQUIA | 45 |
| CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÕES | 45 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 5 - PARA EMBARQUES DE MERCADORIAS/BENS ACONDICIONADOS EM AMBIENTES REFRIGERADOS | 46 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 46 |
| CLÁUSULA 2 – PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 46 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 47 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 48 |
| CLÁUSULA 5 - SALVADOS | 49 |
| CLÁUSULA 6 - FRANQUIA | 50 |
| CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO | 50 |
| COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 6 – PARA MERCADORIAS/BENS CONGELADOS | 51 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 51 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 51 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 53 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 53 |

| | |
|--|-----------|
| CLÁUSULA 5 - SALVADOS | 55 |
| CLÁUSULA 6 – FRANQUIA | 55 |
| CLÁUSULA 7 - RATIFICAÇÃO..... | 55 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 7 - PARA MERCADORIAS/ BENS CONGELADOS..... | 56 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 56 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 56 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 57 |
| CLÁUSULA 4 – PERDA DE DIREITOS..... | 58 |
| CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 58 |
| CLÁUSULA 6 - SALVADOS | 59 |
| CLÁUSULA 7 – FRANQUIA | 60 |
| CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO | 60 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 8 - PARA BOVINOS INCLUINDO REPRODUÇÃO..... | 61 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 61 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 61 |
| CLÁUSULA 3 - ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO..... | 62 |
| CLÁUSULA 4 - ÂMBITO GEOGRÁFICO | 63 |
| CLÁUSULA 5 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 63 |
| CLÁUSULA 6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 63 |
| CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 64 |
| CLÁUSULA 8 - RESCISÃO E CANCELAMENTO..... | 65 |
| CLÁUSULA 9 – SALVADOS | 65 |
| CLÁUSULA 10 – FRANQUIA | 65 |
| CLÁUSULA 11 – RATIFICAÇÃO | 65 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 9 - PARA ANIMAIS VIVOS (EXCETO EMBARQUES AÉREOS DE AVES VIVAS) 66 | 66 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 66 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 66 |
| CLÁUSULA 3 - ANIMAIS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO..... | 67 |
| CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 67 |
| CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 68 |
| CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 69 |
| CLÁUSULA 7 – SALVADOS | 69 |
| CLÁUSULA 8 – FRANQUIA | 69 |
| CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO | 69 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 10 - PARA SEGUROS DE TRANSPORTES AÉREOS DE AVES VIVAS..... | 70 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 70 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 70 |
| CLÁUSULA 3 - AVES NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO | 71 |
| CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 71 |
| CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 71 |

| | |
|---|-----------|
| CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 71 |
| CLÁUSULA 7 – SALVADOS | 72 |
| CLÁUSULA 8 – FRANQUIA | 72 |
| CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO | 72 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 11 - PARA BATATA E OUTROS BULBOS-RAÍZES | 73 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 73 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 73 |
| CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO | 74 |
| CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS | 74 |
| CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 75 |
| CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 76 |
| CLÁUSULA 7 – SALVADOS | 76 |
| CLÁUSULA 8 – FRANQUIA | 77 |
| CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO | 77 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 12 - PARA EMBARQUES A GRANEL (AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES) | 78 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 78 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 78 |
| CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO | 79 |
| CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS | 79 |
| CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 80 |
| CLÁUSULA 6 – SALVADOS | 81 |
| CLÁUSULA 7 – FRANQUIA | 81 |
| CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO | 81 |
| COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 13 - PARA TRANSPORTE DE ÓLEO (PETRÓLEO) A GRANEL (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES) | 82 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 82 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 82 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS | 83 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 84 |
| CLÁUSULA 5 - SALVADOS | 85 |
| CLÁUSULA 6 – FRANQUIA | 86 |
| CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO | 86 |
| COBERTURA BÁSICA RESTRITA Nº 14 - PARA CARVÃO (EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E TERRESTRES) | 87 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 87 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 87 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS | 88 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 89 |
| CLÁUSULA 5 - SALVADOS | 90 |
| CLÁUSULA 6 – FRANQUIA | 90 |
| CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO | 90 |

| | |
|--|------------|
| COBERTURA BÁSICA RESTrita Nº 15 - PARA MADEIRAS (CARGA NO CONVÉS) | 91 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 91 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 91 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 92 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 93 |
| CLÁUSULA 5 – SALVADOS | 94 |
| CLÁUSULA 6 – FRANQUIA | 94 |
| CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO..... | 94 |
| COBERTURA BÁSICA AMPLA Nº 16 - PARA MADEIRAS (CARGA NÃO ACONDICIONADA NO CONVÉS)..... | 95 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 95 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 95 |
| CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO | 96 |
| CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 96 |
| CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 97 |
| CLÁUSULA 6 – SALVADOS | 98 |
| CLÁUSULA 7 – FRANQUIA | 98 |
| CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO..... | 98 |
| COBERTURA BÁSICA RESTrita Nº 17 - PARA BORRACHA NATURAL (EXCLUINDO LÁTEX LÍQUIDO) | 99 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 99 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 99 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 100 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 101 |
| CLÁUSULA 5 – SALVADOS | 102 |
| CLÁUSULA 6 – FRANQUIA | 102 |
| CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO..... | 102 |
| COBERTURA BÁSICA RESTrita Nº 18 - PARA JUTA..... | 103 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 103 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 103 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 104 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 105 |
| CLÁUSULA 5 – SALVADOS | 106 |
| CLÁUSULA 6 – FRANQUIA | 106 |
| CLÁUSULA 7 – RATIFICAÇÃO..... | 106 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 19 - PARA SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS | 107 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 107 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 107 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS..... | 108 |
| CLÁUSULA 4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 108 |
| CLÁUSULA 5 – SALVADOS | 108 |
| CLÁUSULA 6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO | 108 |

| | |
|--|------------|
| CLÁUSULA 7 – FRANQUIA | 109 |
| CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO | 109 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 20 - PARA SEGUROS DE BAGAGEM | 110 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 110 |
| CLÁUSULA 2 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA | 110 |
| CLÁUSULA 3 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 110 |
| CLÁUSULA 4 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO | 111 |
| CLÁUSULA 5 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS | 111 |
| CLÁUSULA 6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 111 |
| CLÁUSULA 7 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 112 |
| CLÁUSULA 8 – SALVADOS | 112 |
| CLÁUSULA 9 – FRANQUIA | 112 |
| CLÁUSULA 10 – RATIFICAÇÃO | 112 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 21 - PARA SEGUROS DE MERCADORIAS CONDUZIDAS POR PORTADORES | 113 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 113 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 113 |
| CLÁUSULA 3 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS | 114 |
| CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 114 |
| CLÁUSULA 5 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 114 |
| CLÁUSULA 6 – SALVADOS | 114 |
| CLÁUSULA 7 – FRANQUIA | 115 |
| CLÁUSULA 8 – RATIFICAÇÃO | 115 |
| COBERTURA BÁSICA Nº 22 - PARA SEGUROS DE MOSTRUÁRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DE VIAJANTES COMERCIAIS | 116 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 116 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 116 |
| CLÁUSULA 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO | 117 |
| CLÁUSULA 4 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS | 117 |
| CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO | 117 |
| CLÁUSULA 6 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 117 |
| CLÁUSULA 7 – SALVADOS | 118 |
| CLÁUSULA 8 – FRANQUIA | 119 |
| CLÁUSULA 9 – RATIFICAÇÃO | 119 |
| COBERTURAS ADICIONAIS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES | 120 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 200 – DE FRETE E/OU DE SEGURO | 120 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 120 |
| CLÁUSULA 2 – FRANQUIA | 120 |
| CLÁUSULA 3 – RATIFICAÇÃO | 120 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 201 – DE DESPESAS | 121 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS | 121 |

| | |
|--|------------|
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 121 |
| CLÁUSULA 3 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 121 |
| CLÁUSULA 4 – FRANQUIA | 121 |
| CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO | 121 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 202 - DE TRIBUTOS (MERCADORIAS IMPORTADAS)..... | 122 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 203 - DE TRIBUTOS (MERCADORIAS EXPORTADAS)..... | 123 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 204 - DE LUCROS ESPERADOS | 124 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 124 |
| CLÁUSULA 2 – BENEFICIÁRIOS..... | 124 |
| CLÁUSULA 3 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 124 |
| CLÁUSULA 4 – FRANQUIA | 124 |
| CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO | 124 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 205 - PARA MERCADORIAS EM DEVOLUÇÃO OU REDESPACHADAS..... | 125 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 125 |
| CLÁUSULA 2 – FRANQUIA | 125 |
| CLÁUSULA 3 – RATIFICAÇÃO | 125 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 206 - PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO | 126 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 126 |
| CLÁUSULA 2 – FRANQUIA | 126 |
| CLÁUSULA 3 – RATIFICAÇÃO | 126 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 208 - PARA CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS | 127 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 209 - DE TRANSBORDO E DESVIO DE ROTA | 128 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 210 - DE RISCOS DE GREVES..... | 129 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 129 |
| CLÁUSULA 2 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS | 129 |
| CLÁUSULA 3 – PRAZO DE CANCELAMENTO | 129 |
| CLÁUSULA 4 – FRANQUIA | 129 |
| CLÁUSULA 5 – RATIFICAÇÃO | 129 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 211 - DE RISCOS DE GUERRA PARA EMBARQUES AQUAVIÁRIOS E AÉREOS .. | 130 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 212 - DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DURAÇÃO DOS RISCOS..... | 132 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 132 |
| CLÁUSULA 2 - FRANQUIA | 132 |
| CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO | 132 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 213 - DE EXTENSÃO DE COBERTURA E ABERTURA DE VOLUMES | 133 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 133 |
| CLÁUSULA 2 - DURAÇÃO DOS RISCOS | 133 |
| CLÁUSULA 3 – FRANQUIA | 133 |
| CLÁUSULA 4 – RATIFICAÇÃO | 133 |

| | |
|---|------------|
| COBERTURA ADICIONAL Nº 214 - DE BENEFÍCIOS INTERNOS | 134 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 134 |
| CLÁUSULA 2 - FRANQUIA | 134 |
| CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO..... | 134 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 215 - DE DESTRUIÇÃO | 135 |
| CLÁUSULA 1 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS – SALVADOS | 135 |
| CLÁUSULA 2 - DESPESAS NÃO COBERTAS | 135 |
| CLÁUSULA 3 - FRANQUIA | 135 |
| CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO..... | 135 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 216 - PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM VEÍCULOS DO SEGURADO. | 136 |
| CLÁUSULA 1 - EXTENSÃO DE COBERTURA | 136 |
| CLÁUSULA 2 - FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA..... | 136 |
| CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO..... | 136 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 217 – DE ROUBO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B)) | 137 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 137 |
| CLÁUSULA 2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 137 |
| CLÁUSULA 3 - FRANQUIA | 137 |
| CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO..... | 137 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 218 – DE EXTRAVIO (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 2 - RESTRITA (B)) | 138 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 138 |
| CLÁUSULA 2 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS | 138 |
| CLÁUSULA 3 - FRANQUIA | 138 |
| CLÁUSULA 4 - RATIFICAÇÃO..... | 138 |
| COBERTURA ADICIONAL Nº 219 – PARA OS RISCOS DE QUEBRA (SOMENTE COM A COBERTURA BÁSICA Nº 3 – AMPLA (A))..... | 139 |
| CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS..... | 139 |
| CLÁUSULA 2 - FRANQUIA | 139 |
| CLÁUSULA 3 - RATIFICAÇÃO..... | 139 |
| CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA SEGUROS DE TRANSPORTES | 140 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 301 - PARA BENS USADOS | 140 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 302 - PARA EMBARQUES AÉREOS SEM VALOR DECLARADO..... | 141 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 303 - PARA SEGUROS DE IMPORTAÇÃO CHAPAS GALVANIZADAS E/OU FOLHAS DE FERRO ZINCADAS (FOLHA DE FLANDRES)..... | 142 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 304 - PARA EMBARQUES EFETUADOS NO CONVÉS DOS NAVIOS..... | 143 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 305 - DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO | 144 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 306 - DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO | 146 |

| | |
|--|-----|
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 307 - DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO..... | 148 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 308 - DE AVERBAÇÕES PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE EXPORTAÇÃO | 150 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 309 - DE AVERBAÇÕES SIMPLIFICADAS PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO ... | 151 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 310 - DE FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS (EXCETO OPERAÇÕES ISOLADAS)..... | 152 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 311 - DE PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA/FRANQUIA PARA OS SEGUROS DE OPERAÇÕES ISOLADAS..... | 153 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 312 - PARA APARELHOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 154 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 313 - PARA QUEBRA (FALTA) EM MERCADORIAS A GRANEL | 155 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 314 - PARA MERCADORIAS TRANSPORTADAS EM CONTAINERS “PADRÃO ISO” .. | 156 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 315 - DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO DE TRANSPORTES | 157 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 316 - DE BENEFICIÁRIO | 158 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N° 317 - DE DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO..... | 159 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N°. 319 - DE AVERBAÇÃO PARA OS SEGUROS DE EXPORTAÇÃO EM APÓLICE AJUSTÁVEL | 160 |
| CLÁUSULA ESPECÍFICA N°. 320 – DE AVERBAÇÃO PROVISÓRIA ÚNICA PARA OS SEGUROS TRANSPORTES DE IMPORTAÇÃO EM APÓLICE AJUSTÁVEL | 161 |
| CLÁUSULAS PARTICULARES | 163 |
| CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS | 163 |

SEGURO DE TRANSPORTES CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 01 - ÂMBITO GEOGRÁFICO E BENS SEGURADOS

- 1.1. As disposições desta apólice aplicam-se aos Bens segurados em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, nos percursos internacionais, conforme definido na Apólice ou Averbação.
- 1.2. Consideram-se Bens segurados as mercadorias identificadas na Apólice ou Averbação.

CLÁUSULA 02 - OBJETO DO SEGURO

- 2.1. A presente Apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada, e de acordo com as Condições Contratuais desta Apólice, o pagamento da Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário indicado na Apólice, por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos Riscos cobertos.

CLÁUSULA 03 - INTERESSE SEGURÁVEL

- 3.1. O interesse segurável sobre o objeto segurado estará caracterizado a partir da responsabilidade das partes envolvidas, conforme a negociação efetuada entre elas e representada por documento hábil.

CLÁUSULA 04 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

- 4.1. A importância segurada é o valor informado pelo Segurado, constante da nota fiscal, fatura ou outro documento hábil, que represente os Bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.
- 4.2. A importância segurada deverá corresponder ao valor real do objeto segurado, conforme definido na Cláusula 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas por meio de cobertura adicional, e discriminadas por cláusulas e verbas próprias na Apólice e Averbação:
 - a) frete;
 - b) despesas;
 - c) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado; e
 - d) tributos.

CLÁUSULA 05 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

- 5.1. O Limite Máximo de Garantia representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de Bens ou mercadorias decorrente de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transporte incluídos na cobertura desta Apólice, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado.
- 5.2. A Aceitação de valor superior ao constante na Apólice dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

CLÁUSULA 06 - RISCOS COBERTOS

- 6.1. Para fins desta Apólice, consideram-se Riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.
- 6.2. Para fins desta Apólice, a garantia começa quando os Bens ou mercadorias são de fato recebidas pelo transportador e cessa com a efetiva entrega ao destinatário.

CLÁUSULA 07 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 7.1. Serão indenizáveis os Danos Materiais e as despesas realizadas para a defesa, salvaguarda, e/ou recuperação do objeto segurado, e a minimização de suas perdas e danos, desde que diretamente resultantes dos Riscos cobertos pelas Condições Contratuais, até o limite da importância segurada.
 - 7.1.1. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, até o limite identificado na especificação da Apólice. Na ausência de limite especificado na Apólice, o limite para as despesas com medidas de salvamento e contenção será limitado a 2% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a cobertura do sinistro, limitado ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), sendo aplicado o que for menor.

- 7.1.2. O limite para as despesas com contenção e salvamento é independente e não reduz o limite da cobertura para o sinistro.
- 7.1.3. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado;
- 7.1.4. **Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída, mas sem limitar, a qualquer espécie de manutenção.**
- 7.2. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

CLÁUSULA 08 - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

- 8.1. Para fins desta Apólice, consideram-se prejuízos não indenizáveis aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, bem como:
 - a) medidas sanitárias, desinfecções ou fumigações, invernada, quarentena, demora, estadia e sobrestadia em porto, imprópria preparação do navio para o carregamento, flutuações de preço e perda de mercado;
 - b) atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.
- 8.2. Excluem-se também desta Apólice qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, advindos de, resultantes de, decorrentes de ou relacionados a uma enfermidade transmissível ou temor ou ameaça (real ou suposta) deste tipo de enfermidade.
 - 8.2.1. Para efeito desta cláusula, considera-se enfermidade transmissível toda enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente a partir de um organismo para outro. Nesta definição de enfermidade transmissível, deve-se considerar que:
 - a) Tal substância ou agente inclui, mas não está limitado a: um vírus, uma bactéria, um parasita, um fungo ou qualquer outro organismo ou qualquer variação destes, sejam eles considerados vivos ou não;
 - b) O método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não limitado a transmissão por ar, a transmissão por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos;
 - c) Tal enfermidade, substância ou agente podem causar ou ameaçar com o risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de Bens.

CLÁUSULA 09 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 9.1. Não estão compreendidos na presente Apólice, em hipótese alguma:
 - a) qualquer bem, quando compreender outros riscos que não os exclusivamente de transporte;
 - b) filmes e/ou equipamentos cinematográficos, fotográficos e similares, quando incluídos os riscos de permanência em cinemas, estúdios, filmotecas, depósitos ou lojas de vendedores ou locadores e locais de filmagens;
 - c) Bens de terceiros recebidos para transporte;
 - d) dinheiro, em moeda ou papel, cheques, contas e comprovantes de débito; metais preciosos e semi- preciosos e suas ligas, trabalhadas ou não, pedras preciosas, semipreciosas, e pérolas, em geral, engastadas ou não; notas e notas promissórias; cartões de crédito, cartões telefônicos, cartões de estacionamento em geral; talões de cheques, vales e outros assemelhados e registros; títulos, apólices, diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie e escrituras; bilhetes de loteria, selos e estampilhas; salvo pelo seu valor material (intrínseco);
 - e) Bens em exposições, quando incluir o risco de permanência nos locais de exposição, e
 - f) joias, salvo quando se tratar de bagagem, nos termos da Cobertura Básica para Seguros de Bagagem nº 20;
 - g) Explosivos.
- 9.2. Salvo estipulação expressa na apólice e inclusão de cláusula com a especificação da cobertura e pagamento de Prêmio adicional, não estão compreendidos na presente Apólice:

- a) equipamentos móveis, nos casos de autolocomoção;
 - b) mercadorias em devolução ou redespachadas;
 - c) mercadorias e/ou Bens usados;
 - d) mercadorias sem valor declarado no conhecimento de embarque;
 - e) mercadorias embarcadas em navios com denominação a avisar;
 - f) chapas galvanizadas e/ou folhas de ferro zíncadas (folha de flandres), sempre que o documento de compra estabeleça especificações inferiores às mínimas previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto ao peso, aderência e uniformidade da camada de zinco;
 - g) mercadorias transportadas no convés do navio;
 - h) mercadorias embarcadas em navios que:
 - h.1) estejam excluídos da 1ª Classe das Sociedades de Classificação reconhecidas ou sejam de classes desconhecidas; ou
 - h.2) tenham mais de 20 anos (contar a partir do ano de construção do navio conforme seu registro de classificação) ou sejam de idade desconhecida; ou
 - h.3) tenham menos de 1.000 Toneladas de Arqueação Bruta - TAB; ou
 - h.4) não tenham autopropulsão; ou
 - h.5) sejam construídos com outros materiais que não sejam ferro ou aço; ou
 - h.6) sejam utilizados em linhas regulares de características desconhecidas.
 - i) Material ou substância radioativos.
- 9.3. São consideradas Sociedades de Classificação reconhecidas:
- 9.3.1. Lloyd's Register; American Bureau of Shipping; Bureau Veritas; China Classification Society; Germanischer Lloyd; Korean Register of Shipping; Maritime Register of Shipping; Nippon Kaiji Kyokai; Norske Veritas; Registro Italiano.

CLÁUSULA 10 - FRANQUIA

- 10.1. Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada nas especificações da Apólice ou Averbação.

CLÁUSULA 11 - FORMAS DE CONTRATAÇÃO E PRÊMIO

- 11.1. **Apólice Avulsa:** é aquela emitida para cobrir um único embarque.
- 11.1.1. **Forma de pagamento do Prêmio:** à vista, antes do início do Risco, respeitado o disposto na Cláusula 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.
- 11.2. **Apólice de Averbação:** destina-se a cobrir diversos embarques, sendo estes comunicados à Seguradora através de formulário ou meio eletrônico, denominado Averbação.
- 11.2.1. **Forma de pagamento do Prêmio:** faturamento mensal com prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da fatura, respeitado o disposto na Cláusula 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.
- 11.3. **Apólice Anual com Prêmio fracionado:** é aquela destinada a cobrir diversos embarques, com Prêmio fixo ou ajustável.
- 11.3.1. **Forma de pagamento do Prêmio:** de conformidade com o disposto na Cláusula 12 PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

- 12.1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.
- 12.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 12.1.2. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.

- 12.1.3.** Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
- 12.1.4.** Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 12.1.5.** No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.
- 12.1.6.** Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 12.1.7.** Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros.
- 12.2.** A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, resolve de pleno direito o contrato de seguro.
- 12.3.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 12.4.** No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:
- 12.4.1.** haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês;
 - 12.4.2.** o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta Cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

TABELA DE PRAZO CURTO

| Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice | Fração a ser aplicada sobre a vigência original | Relação % entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio Total da Apólice | Fração a ser aplicada sobre a vigência original |
|--|---|--|---|
| 13 | 15/365 | 73 | 195/365 |
| 20 | 30/365 | 75 | 210/365 |
| 27 | 45/365 | 78 | 225/365 |
| 30 | 60/365 | 80 | 240/365 |
| 37 | 75/365 | 83 | 255/365 |
| 40 | 90/365 | 85 | 270/365 |
| 46 | 105/365 | 88 | 285/365 |
| 50 | 120/365 | 90 | 300/365 |
| 56 | 135/365 | 93 | 315/365 |
| 60 | 150/365 | 95 | 330/365 |
| 66 | 165/365 | 98 | 345/365 |
| 70 | 180/365 | 100 | 365/365 |

- 12.4.3.** A Seguradora enviará notificação ao Segurado ou seu representante legal:
- (i) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
 - (ii) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e

- (iii) advertindo sobre o cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia contratual.
- 12.4.3.1.** Os prazos previstos nesta cláusula terão início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado recuse seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.
- 12.5. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.
- 12.6. Findo o prazo informado na notificação a que se refere o item 12.4.3, a Apólice será cancelada, nos termos da Cláusula 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO destas Condições Gerais e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.
- 12.7. Nos casos de Apólices de Averbação, o não pagamento da fatura mensal na data indicada na respectiva nota de seguro poderá acarretar a proibição de novas Averbações, porém os Bens referentes aos Prêmios já pagos continuarão com cobertura até o fim da Vigência prevista na Apólice.
- 12.8. Caso o Prêmio venha a ser pago por Risco decorrido, será o mesmo cobrado por via executiva, nos termos da legislação vigente, sujeito a débito, além da atualização monetária, aos juros, calculados “pro rata die”, até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, do débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do resarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito. Por conta de eventual dívida, o Segurado desde já autoriza a Seguradora a emitir letra de câmbio, podendo, inclusive, designar-se Tomadora, obrigando-se a aceitá-la e pagá-la, ainda que apresentada por terceiro dela endossatário.
- 12.9. O direito a qualquer Indenização decorrente de Apólice avulsa, dependerá, em primeiro lugar, de prova de que o pagamento do Prêmio tenha sido efetuado antes do início do Risco.

CLÁUSULA 13 - PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES

- 13.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.
- 13.1.1. As Propostas serão recebidas pelos canais definidos pela Seguradora.
- 13.1.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.
- 13.2. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado todas as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco que lhe submeta a Seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer indenização, na forma prevista pela Cláusula 24 - PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.
- 13.2.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido (a).
- 13.2.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.
- 13.2.3. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora, informações cadastrais do Segurado e do Beneficiário.
- 13.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 13.3.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 13.4. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.
- 13.4.1. Aplica-se o mesmo prazo para aceitação ou recusa de propostas de renovação não automática da Apólice e alteração da Apólice por endosso.
- 13.4.2. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 13.4, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega pelo Proponente, Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros de

- toda documentação e/ou informação solicitada pela Seguradora.
- 13.4.3. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente Segurado ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.
- 13.4.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto no item 13.4 caracterizará aceitação tácita da Proposta.
- 13.5. A emissão da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.
- 13.5.1. A data de Aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
- I. A data da manifestação expressa da Aceitação pela Seguradora;
 - II. A data de emissão da Apólice; ou
 - III. A data de término do prazo previsto no item 13.4, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.
- 13.6. Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.
- 13.6.1. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.
- 13.6.2. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere o item 13.6 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.
- 13.7. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na Cláusula 23 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 14.1. O prazo de Vigência da Apólice será aquele indicado nas especificações da Apólice.
- 14.1.1. As Apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas
- 14.2. Não há renovação automática. As renovações da Apólice deverão ser formalizadas através do preenchimento de Proposta pelo Segurado, seu representante legal, e/ou Corretor de Seguros nos termos da Cláusula 13 – PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES destas Condições Gerais, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice.
- 14.2.1. Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência da presente Apólice, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência da presente Apólice e o início da Vigência do novo contrato.
- 14.3. Esta Apólice é firmada por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento.

CLÁUSULA 15 - INÍCIO E FIM DOS RISCOS

- 15.1. Para fins desta Apólice, o início e fim dos Riscos serão aqueles definidos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice e nela se encontram expressamente ratificadas.

CLÁUSULA 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. REGULAÇÃO DE SINISTROS

- 16.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando

à relação dos Bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e Regulação do Sinistro pela Seguradora, além dos documentos básicos listados nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

16.1.1.1. Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos básicos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.

16.1.2. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere as Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s), a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

16.1.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).

16.1.3.1. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.1.3.2. Nos Sinistros relacionados a Apólice em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhetas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

16.1.3.3. A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

(i) A reabertura do Sinistro poderá ser solicitada à Seguradora dentro do prazo prescricional previsto em lei, desde que o pedido de reabertura seja instruído com a integralidade da documentação pendente de entrega.

16.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

16.1.5. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a Liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

16.1.6. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

16.1.7. Encerrada a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 16.1.2.

16.1.7.1. A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

16.1.8. Sempre que possível, a Regulação e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora deverá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

16.2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 16.2.1.** Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na especificação da Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.
- 16.2.1.1.** Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.
- 16.2.2.** O Segurado deverá apresentar à Seguradora todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
- 16.2.2.1.** Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
- 16.2.3.** Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere as Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s), realizada a Regulação de Sinistro, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta), conforme previsto nas especificações da Apólice, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 16.2.3.1.** O não pagamento da Indenização, se devida, no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 25 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS destas Condições Gerais.
- 16.2.4.** No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares.
- 16.2.4.1.** Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 16.2.4.2.** Nos Sinistros relacionados a Apólices em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.
- 16.2.5.** Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a Terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.
- 16.2.5.1.** Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
- 16.2.5.2.** A Seguradora poderá celebrar transação com os Terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do Segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.
- 16.2.6.** Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descharacterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.
- 16.2.7.** Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

CLÁUSULA 17 – VISTORIA

- 17.1.** Havendo indícios de perdas, ou qualquer outra forma de Dano às mercadorias seguradas, deverá obrigatoriamente ser efetuada a vistoria para a constatação do montante das perdas.
- 17.2.** Qualquer perda ou avaria deverá ser sempre verificada, em conjunto com o representante da Seguradora,

do transportador e da entidade responsável que detiver a guarda ou custódia das mercadorias.

- 17.3. No caso de avaria ou falta em mercadorias importadas, obriga-se o Segurado ou seus prepostos, a requerer, dentro do mais curto prazo e antes do desembarque aduaneiro, a competente vistoria aduaneira, a menos que haja obtido expressa dispensa desta providência por parte da Seguradora.
- 17.4. A Seguradora não se responsabiliza por despesas normais ou extraordinárias com guarda, vigilância, capatacias e armazenações que venham a incidir sobre o objeto segurado, salvo nos casos de mercadorias importadas, quando essas despesas forem direta e exclusivamente decorrentes de vistoria aduaneira não dispensada.
- 17.5. As vistorias de eventuais ocorrências verificadas nos percursos terrestres, inclusive complementares, serão realizadas no local de destino, após a chegada da mercadoria ao armazém final do Segurado ou Consignatário, ou em local mais apropriado acordado entre todas as partes, sendo que, nos embarques ferroviários, em conformidade com o Regulamento Geral de Transportes, deverá ser lavrado um Auto, mencionando o estado e a natureza da embalagem, quaisquer vestígios exteriores que o volume apresente, assim como as marcas, números e demais esclarecimentos precisos, inclusive a avaliação das perdas.
- 17.6. A intervenção de vistoriador, cujas funções se limitam à apuração da causa, natureza e extensão do sinistro, não implica prévio reconhecimento de responsabilidade da Seguradora para com o Segurado, cujo direito a qualquer indenização será sempre subordinado às cláusulas e às condições desta Apólice.
- 17.7. Independentemente da existência de indícios de danos, a Seguradora se reserva o direito de, em qualquer momento, vistoriar o objeto segurado, correndo por sua conta as despesas consequentes dessa providência.

CLÁUSULA 18 – PERDA TOTAL

- 18.1. Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que o prejuízo indenizável for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do objeto segurado, conforme definido abaixo:
 - 18.1.1. Para fins desta Apólice, entende-se como valor do objeto segurado o valor de custo constante na fatura comercial ou documento equivalente e, na falta da fatura comercial ou de documento equivalente, o custo deve corresponder ao valor do objeto segurado no local e data do embarque.
 - 18.1.2. Qualquer Indenização ficará condicionada à comprovação do valor do objeto segurado, e, havendo exagero na declaração da importância segurada, ou no valor declarado dos documentos de embarque, a Seguradora terá o direito de reduzi-la ao valor real do objeto segurado (valor do objeto segurado no local e data do embarque), ficando neste caso, desobrigada de efetuar qualquer devolução de Prêmio.
 - 18.1.3. No caso de o seguro ser efetuado por importância inferior ao valor do objeto segurado, conforme definido no item 18.1.1, será o Segurado, para todos os efeitos, considerado segurador da diferença, participando, proporcionalmente, dos prejuízos verificados e das contribuições em Avaria Grossa.
- 18.2. O conceito de perda total poderá ser aplicado, volume por volume, desde que tais volumes sejam identificados na fatura comercial ou documento equivalente, com indicação do respectivo valor e não se trate:
 - 18.2.1. De mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade indivisível;
 - 18.2.2. De volumes faturados englobadamente, sem discriminação de seu conteúdo e do valor de cada um deles.
- 18.3. Não obstante o disposto no subitem 18.2.2 acima, mesmo que não tenha havido identificação individual na respectiva fatura comercial ou documento equivalente, quando o volume for suscetível de avaliação em separado, e constituído indivisivelmente pelo conteúdo e sua respectiva embalagem, o conceito de Perda Total poderá ser aplicado volume por volume.

CLÁUSULA 19 – SALVADOS

- 19.1. Ocorrido Sinistro que atinja os Bens descritos nesta Apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os Salvados e evitar o agravamento dos prejuízos.
- 19.2. **O Segurado não tem o direito de abandonar, à Seguradora, objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais, que fazem parte integrante desta apólice.**
- 19.3. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para o aproveitamento ou venda dos salvados, ficando entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

CLÁUSULA 20 – OUTROS SEGUROS

- 20.1.** O Segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro, sobre o mesmo interesse e contra os mesmos Riscos, nesta ou em outra Seguradora, sob pena de suspensão de seus efeitos, sem qualquer direito à restituição dos Prêmios ou das parcelas do Prêmio que houver pago.

CLÁUSULA 21 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 21.1.** Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga e dos gastos incorridos, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.
- 21.2.** O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 21.2.1.** Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.
- 21.3.** **O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.**
- 21.4.** Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 21.4.1.** Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 21.4 acima e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da seguradora da referida apólice de seguro de responsabilidade civil.
- 21.5.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice previsto na Cláusula 25 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 22.1.** A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do cancelamento.
- 22.2.** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto da Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO da destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- 22.3.** Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora com a concordância do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, a parte do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.
- 22.4.** A Apólice será automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de Prêmio e emolumentos:
- 22.4.1.** Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos previstos na Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais;
- 22.4.2.** O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.
- 22.4.3.** Quando houver fraude ou tentativa de fraude comprovadamente praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;

- 22.4.4.** Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;
- 22.4.5.** Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia;
- 22.4.6.** Quando a Seguradora:
- (i) não for comunicada sobre a venda, alienação ou cessão do bem segurado e da transferência do interesse garantido, ou,
 - (ii) se notificada, optar por resolver o contrato ou ainda
 - (iii) quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela seguradora.
- 22.4.6.1.** Na hipótese (ii) acima, a Seguradora se manifestará no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.
- 22.4.6.2.** Na hipótese (iii) a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuênciam expressa da seguradora.
- 22.4.6.3.** Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas no item 22.4.6, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais.
- 22.5.** A Apólice e/ou aditamento poderá ser cancelada decorrido o prazo de 6 (seis) meses sem que o Segurado tenha averbado qualquer embarque.

CLÁUSULA 23 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 23.1.** Sob pena de perder o direito a qualquer indenização, nos termos da Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:
- 23.1.1. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;
- 23.1.2. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia;
- 23.1.3. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos desta Apólice, tão logo dele tome conhecimento, através dos canais de comunicação indicados nestas condições contratuais e na Apólice
- 23.1.4. em caso de Sinistro, tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os Bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;
- 23.1.5. manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro, salvo para a salvaguarda e mitigação do evento, nos termos da cláusula do item 7.1.1 da Cláusula 7 – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS destas Condições Gerais:
- a) O descumprimento não intencional deste dever implica em obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do Sinistro;
 - b) O descumprimento intencional exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice, nos termos da Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.
- 23.1.6. Cumprir com o disposto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO destas Condições Gerais;

- 23.1.7. Informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relate com um possível Sinistro coberto por esta Apólice;
- 23.1.8. Dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;
- 23.1.9. Autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos Bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;
- 23.1.10. Comunicar por escrito à Seguradora, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência quaisquer modificações nos Bens segurados e/ou objeto segurado estabelecidos na Apólice.
- 23.1.11. Averbar todos os embarques abrangidos pela Apólice, mediante comunicação à Seguradora.
 - a) O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela Apólice, quaisquer que sejam seus valores, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do Prêmio.
 - b) Em caso de comprovação pelo Segurado da casualidade da omissão da obrigação de averbar e de sua boa-fé, a critério da Seguradora, poderá ser afastada a aplicação da sanção de perda da garantia, consignando o Segurado a diferença de Prêmio devida.
- 23.2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora.
- 23.3. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada Cobertura.

CLÁUSULA 24 - PERDA DE DIREITOS

- 24.1. Além dos casos previstos em lei e na Apólice, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, se:
 - a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco.
 - a.1) Nessa hipótese, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco, ressalvado à Seguradora o direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação, sendo o cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado;
 - a.2) Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula a.1, acima, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 12 – PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao resarcimento das despesas incorridas com a contratação.
 - b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice;
 - c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
 - d) o Segurado, seu representante legal, ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.
 - d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
 - (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora ou, ainda, alterem substancialmente as condições

- de aceitação do risco, em desacordo com as informações fornecidas na proposta ou questionário de análise de risco, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou
- (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou
 - (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.
- d.2) A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do Sinistro.
- e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
- e.1) Se se tratar de omissão culposa a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
- (i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
 - (ii) cancelar a Apólice se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora ou, ainda, alterem substancialmente as condições de aceitação do risco, em desacordo com as informações fornecidas na proposta ou questionário de análise de risco ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.
- f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do contrato de seguro a que se refere a Apólice;
- g) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- h) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
- i) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento;
- j) houver a inobservância ou negligência do consignatário, ou seus representantes, no cumprimento das obrigações que têm como propósito evitar ou reduzir perdas, assim como assegurar o direito de resarcimento da Seguradora contra transportadores, depositários, ou outras partes envolvidas em sinistro indenizável pelas deste seguro;
- 24.2. Nas hipóteses previstas no item 24.1, alíneas "g", "h" e "i", o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

CLÁUSULA 25 - CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS

- 25.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 25.1.1. Na hipótese de incidência de correção monetária e juros de mora, de forma concomitante, será aplicada a taxa de 1% ao mês.
- 25.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 25.3. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:
- 25.3.1. Na hipótese de **cancelamento da Apólice**, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando

este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.

- 25.3.2. No caso de **recusa da Proposta**, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 13 – PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE APÓLICES destas Condições Gerais. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
- 25.3.3. No caso de **recebimento indevido de Prêmio** pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente, a contar da data de recebimento pela Seguradora até a data de sua efetiva devolução ao Segurado.
- 25.3.4. No caso de **atraso no pagamento do Prêmio pelo Segurado**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento pelo Segurado, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na Cláusula 12 – PAGAMENTO DE PRÊMIO destas Condições Gerais.
- 25.3.5. Na hipótese de descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização securitária pela Seguradora, disposto na Cláusula 16 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.
- 25.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CLÁUSULA 26 - PRESCRIÇÃO

- 26.1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente Apólice, prescreve nos prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA 27 - FORO

- 27.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa à presente Apólice, o foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

CLÁUSULA 28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.
- 28.2. PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.
- 28.3. O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP
- 28.4. O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SITIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR .

CLÁUSULA 29 – GERENCIAMENTO DE RISCO

- 29.1. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação vigente que regem as operações de transporte, obriga-se o Segurado, sob pena de perder seu direito ao recebimento de qualquer Indenização pela Seguradora, a atender e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos, estipulados pela Seguradora e aceito pelo Segurado conforme Proposta assinada e ratificada na Apólice, às suas próprias expensas, visando a prevenção contra eventuais acidentes, furtos e Roubos.
- 29.2. A contratação e todos os custos dos serviços relativos ao gerenciamento de risco, serão de responsabilidade do Segurado.

CLÁUSULA 30 - MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

- 30.1. A propaganda e a divulgação do seguro, por parte de parceiros comerciais, Estipulante, Segurado, seu representante legal e/ou Corretor de Seguros, somente poderão ser feitas com autorização prévia, expressa, e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições Contratuais e as normas de seguro.

Fica a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas respectivas divulgações por ela expressamente autorizada, por escrito.

- 30.2.** A divulgação do seguro sem a prévia autorização da Seguradora, por escrito, poderá implicar na suspensão da Aceitação de novas adesões e/ou no cancelamento do seguro.

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS – SEGURO DE TRANSPORTES

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros.

Temos por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Coberturas Básicas, Adicionais e Cláusulas Específicas que regem este contrato de seguro.

A

ABALROAMENTO

Choque do navio ou embarcação com outro navio ou embarcação, cais, boia, ou qualquer outro objeto que possa gerar algum dano, de maneira acidental.

ACEITAÇÃO

É a aprovação da Proposta de Seguro apresentada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, para a contratação do seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO

Circunstâncias que aumentam a probabilidade de realização do risco descrito no Questionário de Avaliação de Risco ou da severidade dos efeitos de tal realização e que devem ser informadas à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a Aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

ARREBATAMENTO

Ato de arrebatar; arrancar; tirar com violência.

ARRESTO

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

ARRIBADA

Diz-se do ato de entrada de um navio ou embarcação em um porto que não o de escala ou de destino. A reentrada no porto de saída também é considerada arribada. A arribada pode ser voluntária ou forçada.

Voluntária é aquela que é feita por simples vontade ou capricho do capitão ou comandante. Forçada é aquela provocada por motivo de força maior.

ATO DOLOSO

É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO

É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVALIAÇÃO

Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar.

Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelo risco coberto.

AVARIA

Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

AVARIA PARTICULAR

Acontece quando a ocorrência do risco segurado ocasiona apenas a perda ou diminuição de parte ou fração do objeto segurado.

AVARIA GROSSA

É o dano ou gasto extraordinário feito com o propósito deliberado de salvar o que for possível do navio ou da carga

transportada com resultado útil.

AVERBAÇÃO

É o ato formal e obrigatório por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, previamente a realização de cada embarque ou operação de transporte, os dados específicos da carga transportada, por meio da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica. A Averbação é condição essencial para a validade da cobertura securitária pela Apólice, sendo indispensável para a caracterização do Risco e para a efetivação da garantia contratada.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do Sinistro.

B

BELIGERANTE

Que faz guerra ou está em guerra; nações ou governos que se guerreiam.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na Apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

BENS

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

C

CANCELAMENTO E RESCISÃO

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do Segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

CANCELAMENTO AUTOMÁTICO

É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

CANCELAMENTO INTEGRAL

É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

CAPATAZIA

Custos relativos a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, quando efetuados por aparelhamento portuário.

CASO FORTUITO

É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

CAUSA

No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

COBERTURA

É a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas comuns a todas as Coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

COBERTURA ADICIONAL

Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra

os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

COBERTURA BÁSICA

Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

COMISSÃO

É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

COMISSÁRIO DE AVARIAS

É o profissional indicado para realizar os trabalhos de apuração da causa, natureza e extensão das avarias.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de Cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora.

CONTRATO DE AFRETAMENTO

Contrato que celebra o aluguel de navios, e no qual estão especificadas todas as condições referentes ao acordo. O fretador pode ser aquele que aluga navios para explorá-los comercialmente, ou um embarcador para o qual fica comprometido o espaço de carga do navio.

CORRETOR DE SEGURO

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

D

DANO

No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO MORAL

Lesão ao patrimônio psíquico, à dignidade da pessoa, ou aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

A Apólice, a Apólice de Averbação, o certificado individual, o Endosso e o bilhete de seguro.

DOLO

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade consciente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

E

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

F

FORÇA MAIOR

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FORTUNA DO MAR

Denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou força maior, acontecidos no mar ou por causa do mar.

FRANQUIA

Representa a parte do prejuízo indenizável que deixará de ser paga pela Seguradora, podendo ser expressa em percentual ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia identificada nas especificações da Apólice.

FRANQUIA DEDUTÍVEL

É aquela que o Segurador sempre deduz, ainda quando o prejuízo exceder a quantia pré-determinada.

FURTO SIMPLES

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

FURTO QUALIFICADO

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

I

IMPORTÂNCIA SEGURADA

É a importância declarada pelo Segurado como sendo o valor real do objeto segurado, representando o limite máximo da Indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos, observado o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

INDENIZAÇÃO

Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de Prejuízos indenizáveis decorrentes de Risco coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

L

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

É o valor máximo fixado na apólice, que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio de transporte, ou por acumulação de Bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos e outros locais previstos no contrato de seguro, de um mesmo Segurado.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo de Indenização especificado na Apólice e contratado para cada Cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada Cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de Coberturas distintas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Procedimento que tem por objetivo quantificar em dinheiro os valores devidos ao Segurado mediante a manifestação de cobertura do Sinistro pela Seguradora .

LIQUIDADOR, AJUSTADOR OU REGULADOR

É o técnico indicado pelos Seguradores para proceder à liquidação dos sinistros.

N

NEGLIGÊNCIA

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do Risco ou minoração dos prejuízos.

O

OBJETO DO SEGURO

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, Bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, Sinistro, ou, ainda, Agravamento de Risco.

P

PREJUÍZO

É qualquer Dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor dos Bens.

PRÊMIO

Importância fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

PRÊMIO ÚNICO

Valor a ser pago para a garantia do Risco, calculado para a Vigência integral da Apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO

No seguro, é a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados em lei.

PROONENTE

É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA

Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal, ou Corretor de Seguros que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o Seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

PRO RATA

É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato.

Q

QUESTIONÁRIO DO RISCO

Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, poderão acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais .

R

RECLAMAÇÃO

É a apresentação, pelo Segurado, ao Segurador, do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem, e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro para os fins da manifestação da Seguradora sobre a sua cobertura.

RESCISÃO

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

RISCO

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO AGRAVADO

É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maior probabilidade de sinistro.

RISCOS EXCLUÍDOS

Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

ROUBO

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

S

SALVADOS

São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os Bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

SEGURO

É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

SINISTRO

Ocorrência de um Risco previsto nas Condições Contratuais.

SOÇOBRAMENTO

Embarcar; virar de borco.

SUB-ROGAÇÃO

É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de Indenização prevista na Apólice.

T

TAXA

É o elemento necessário a fixação do Prêmio.

TRANSBORDO

Passar a carga de um meio de transporte para outro.

V

VALOR ECONÔMICO

É a capacidade de um Bem de ser trocado por outros Bens ou por dinheiro.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO

É a condição natural de certas coisas, que as tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos e meses, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o Sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA DE SANÇÕES E EMBARGOS

1. Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI [Financial Action Task Force / Grupo de Ação Financeira Internacional] - (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations – EAR [Regulamentos de Administração de Exportações] <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control – OFAC [Oficina de Controle de Ativos Estrangeiros] <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da indenização.
2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do sinistro.
3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do sinistro, e relacionado com o evento gerador do sinistro.
4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de risco e se aplicará o disposto na Cláusula 24 – PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.
5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.
6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.
7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.